



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPPRI/DAT - 2022

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa **ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, através do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. \_\_\_\_\_, Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. formalizou processo administrativo PA nº 16366/2016/005/2018 perante a Supram Central Metropolitana visando a Revalidação da Licença de Operação, na data 23/05/2018, tendo sua renovação automática;

**CONSIDERANDO** que o processo de Renovação da Licença de Operação nº 225/2012-A, PA 16366/2013/005/2018, foi indeferido, pela autoridade competente, em razão da ausência de comprovação, pelo empreendedor, de desempenho ambiental satisfatório, conforme Parecer Único nº 47/2021 (id 25848460) e decisão nº 86256/2021 (id 25963872);

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA solicitou em 10 de março de 2021 (id 26605048) a formalização do TAC, tendo em vista que o processo de Renovação da Licença de Operação nº 225/2012-A foi indeferido;

**CONSIDERANDO** que o prazo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à Supram CM em 05 de abril de 2021, com vigência expirada, não abarcou todas as atividades exercidas pela compromissária e indeferidas no Parecer Único nº 47/2021 (id 27428873);

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA solicitou, na data 06/03/22, a prorrogação do TAC celebrado junto à Supram CM (id 43071323);

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, nos termos do art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002;

**CONSIDERANDO** que houve a alteração de titularidade da licença ambiental de Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. para ACTECH - Alumina Chemical Technology Ltda., conforme alteração da denominação social constante no item III, do 24º Aditamento ao Contrato Social, bem como o despacho nº 17/2022/SEMAD/SUPPRI/DCP (id 51105743) e ofício SEMAD/SUPPRI/DCP nº 15/2022 (id 52895779);

**CONSIDERANDO** que a competência de análise do processo de licenciamento foi atribuída à SUPPRI em 21 de dezembro de 2021 por meio da Deliberação GCPPDES 10/2021 (id 52639106);

**CONSIDERANDO** que foi elaborado o Relatório Técnico nº 1/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 pela equipe da SUPPRI, onde consta a análise do cumprimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (id 50811208);

**CONSIDERANDO** que foi realizada vistoria no empreendimento em 15 de julho de 2022, registrada por meio do Relatório de Vistoria (id 50788093), com o intuito de avaliar a existência de impactos ambientais e o cumprimento de condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado em abril/2021;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a formalização do processo de licenciamento de seu empreendimento, em observância ao princípio da boa-fé objetiva;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

**Resolvem celebrar novo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC abrangendo todas as atividades atualmente exercidas pela compromissária, de acordo com as seguintes disposições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do

controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TAC contemplará as seguintes atividades e parâmetros:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Classe</b>
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	Área útil	24,17ha	5
F-05-19-0	Barragem de contenção de resíduos industriais	Classe III	Categoria	6
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	4,6ha	4

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos que, por ventura, façam-se exigíveis e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da operação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os atos autorizativos necessários e mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, devendo integrar, caso emitidos, o Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
1.	Formalizar o processo de regularização ambiental do empreendimento para as atividades indicadas na Tabela constante do parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente termo, atentando, em especial, sobre o conceito de área útil indicado na DN 217/2017.	Em até 365 dias
2.	Apresentar descritivo do processo produtivo desde o recebimento da matéria prima até o ponto de expedição do produto final com indicação de todos os pontos com emissão atmosférica de qualquer natureza, sua caracterização qualitativa, assim como sistema de controle implantado (e sua descrição) e os locais de monitoramento. Apresentar plano de melhoria para todos os pontos de emissão atmosférica, com cronograma para implantação, se for o caso.	45 dias
3.	Realizar monitoramento mensal em todos os pontos com emissões atmosféricas identificados no item anterior (tais como Forno A, B, C e secador de hidrato, caldeiras a óleo e cavaco), conforme parâmetros dos Anexos I e Anexo VI da DN COPAM 187/2013, a depender da fonte. <b>OBS:</b> Os monitoramentos deverão ser realizados em dias da semana alternados a cada mês, com relatório conclusivo apresentando a capacidade produtiva no momento da medição.	Os monitoramentos deverão ser realizados mensalmente, com entrega de relatórios semestrais.
4.	Realizar manutenção nos pontos com emissão atmosférica e nos sistemas de controle, e apresentar relatório descritivo e fotográfico.	Manutenção: Bimestral Entrega de relatório: semestral
5.	Considerando a existência de uma ETE próximo às coordenadas (654182.12 E / 7743530.46 S), apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluente sanitário, assim como o quantitativo de contribuintes atendidos pelo mesmo e o local de lançamento deste efluente.	30 dias
6.	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, fluoreto, alumínio, coliformes fecais.	Durante a vigência do TAC
7.	Realizar mensalmente e apresentar, semestralmente, relatório com resultados dos monitoramentos realizados a montante (próximo do ponto 650.636.00 E / 7742936.00 S) e no vertedouro (652258,00 E / 7.743.485,00 S) da barragem Marzagão nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fluoretos, sulfetos, alumínio,	Durante a vigência do TAC

	sulfatos, alcalinidade, turbidez, cianeto, manganês, ferro, chumbo, arsênio, vanádio. Indicar as coordenadas amostradas.	
8.	Realizar mensalmente e apresentar, semestralmente, relatório com resultados dos monitoramentos a montante e a jusante do Córrego do Funil nos seguintes parâmetros: pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, fluoreto, alumínio, coliformes fecais. Indicar as coordenadas amostradas.  OBS: os pontos de coleta deverão ser imediatamente a montante e imediatamente a jusante do empreendimento para minimizar a coleta de contribuições não relativas à empresa.	Durante a vigência do TAC
9.	Apresentar mapa com localização das estruturas operacionais do empreendimento e os cursos d'água que podem ser impactados por cada uma delas, assim como os pontos de monitoramento já avaliados pela empresa e, se for o caso, propostas de pontos adicionais de monitoramento para ampliar a malha de avaliação da qualidade das águas superficiais.	45 dias
10.	Com base no estudo de Avaliação de Corpos Receptores já apresentado, apresentar resultados dos monitoramentos propostos eo cumprimento do cronograma de ação até o estudo conclusivo.	Durante a vigência do TAC
11.	Realizar mensalmente e apresentar, semestralmente, relatório com resultados dos monitoramentos realizados a jusante do dique da pilha de estéril/rejeito, próximo às coordenadas (650661.28 E/7742212.20 S) nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fluoretos, sulfetos, alumínio, sulfatos, alcalinidade, turbidez, cianeto, manganês, ferro, chumbo, arsênio, vanádio. Indicar as coordenadas amostradas.	Durante a vigência do TAC
12.	Apresentar descrição dos processos operacionais, o tipo dos efluentes gerados em cada uma das etapas, identificar o sistema de coleta e direcionamento para o tratamento existente. Apresentar cronograma de ações com propostas de melhoria para a coleta e tratamento deste efluente	45 dias
13.	Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais de todo o empreendimento com indicação do direcionamento das águas e o lançamento final, e propostas para melhoria com cronograma de atendimento.	60 dias
14.	Apresentar Relatório Fotográfico evidenciando as adequações na drenagem e no piso da denominada "Área 34", notadamente na bacia de contenção da estrutura de	120 dias

	neutralização.	
15.	Com relação a área de preservação permanente do Córrego do Funil (não canalizado) dentro da fábrica, apresentar proposta de melhorias e cronograma para atendimento, de forma a contemplar a correção do carreamento de sólidos existente próximo ao espessador.	60 dias
16.	Monitorar e apresentar, semestralmente, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento seguindo a NBR 10.151/2019 e limites da Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990.  Pontos: 01 - 654046.00 m E / 7743579.00 m S 02 - 654353.00 m E / 7743276.00 m S 03 - 654551.00 m E / 7743633.00 m S 04 - 654734.00 m E / 7743932.00 m S	Durante a vigência do TAC,
17.	Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019. Apresentar comprovação da apresentação da DMR.	Durante a vigência do TAC
18.	Apresentar balanço hídrico da operacionalização do empreendimento, em concordância com as outorgas concedidas.	45 dias
19.	Conforme imagem do IDE (camada: ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Doce) apresentar mapa e informação quanto a regularização de recurso hídrico para instalação da pilha e dique.	30 dias
20.	Apresentar todo o plano de ação de melhorias, informadas pelos responsáveis durante a vistoria realizada pela Suppri e relatado no Relatório de Vistoria (documento Sei50788093) em 15/07/2022, assim como o cronograma para implantação.	45 dias
21.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de correção da erosão identificada em um talude no interior do empreendimento, identificado na vistoria do dia 15/07/2022, próximo às coordenadas 654431.27E/ 7743815.89 S.	60 dias
22.	Apresentar proposta de correção do local e forma de armazenamento do material coletado na saída do sistema de controle das caldeiras (fuligem), assim como drenagem do local.	30 dias

23.	Apresentar projeto e cronograma de implantação de sistemas de controle para as caldeiras.	30 dias
24.	Apresentar relatório fotográfico com projeto de depósito temporário de resíduos - DTR, conforme ABNT, e sua implantação.	90 dias
25.	Implantar sistema de aspersão periódica nas vias de acesso a pilha e a barragem do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico, trimestralmente.	Trimestral
26.	Disponibilizar sistema ou sítio eletrônico para comunicação direta das Comunidades e órgãos Públicos Municipais com o empreendimento, bem como a disponibilização de atualizações dos processos produtivos e melhorias operacionais realizadas, com envio de Relatórios Semestrais de ações à SUPPRI.  Esta ação deverá ser divulgada para as comunidades e aos órgãos municípios de diferentes formas, bem como deverá ser apresentado relatório trimestral sobre a utilização do sistema pela comunidade e empresa.	Durante a vigência do TAC
27.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR (RT GESAR 55/2021 e Ofício FEAM/GESAR nº. 100/2021)	Durante a vigência do TAC
28.	Implantar e comprovar a entrada em operação das novas Estações de Monitoramento de Qualidade do Ar na Escola Estadual René Gianetti (RT GESAR 55/2021 e Ofício FEAM/GESAR nº. 100/2021) e na Vila Operária (proposta da ACTECH).  O monitoramento conforme item anterior deverá incluir as novas estações, considerando os seguintes parâmetros: PTS, MP10, MP2,5, SO2 e PS.	120 dias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula, sob pena de ser constituído em mora.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

Suspensão/embargo total e imediata(o) das atividades;

Multa no valor de 250.000,00UFEMG's (duzentos e cinquenta mil unidades fiscais do estado de Minas Gerais)por obrigação descumprida

Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos pelo prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento das atividades da COMPROMISSÁRIA, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura com a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses desde que justificado e com anuência da COMPROMITENTE, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação

da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

Pela COMPROMISSÁRIA:

ACTECH – Alumina Chemical Technology Ltda.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Superintendente**, em 12/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45250914** e o código CRC **580DBFE3**.